

DOCUMENTO FINAL – CONFERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - NORDESTE I

INTRODUÇÃO

A Conferência Regional Nordeste I aconteceu no período de 09 a 13 de março de 2009, na cidade de Salvador, estado da Bahia, com a participação das etnias Tumbalalá, Pankararé, Tuxá, Pataxó, Pataxó-hã-hã-hãe, Tupinambá, Kiriri, Truká, Xukuru, Pankararu, Atikum, Payayá, Tupan, Kantaruré, Kaimbé, Geripankó, Kalankó, Canindé, Karapotó, Kariri-Xokó, Karuazu, Pankaru, Tingui-Botó, Wassu-Cocal, Xukuru-Kariri, Koiupanká, Aconã, Katokin e Xokó. Tais etnias representadas no evento têm seus territórios localizados nos estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Além destes, estiveram presentes também representantes da APOINME, das secretarias estaduais e municipais de educação da Bahia, Sergipe, e Alagoas, do Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Alagoas, das Universidades Estaduais da Bahia e Alagoas, das Universidades Federais de Sergipe e Bahia, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos estados da Bahia e Alagoas, das administrações regionais da Funai destes três estados e das organizações não governamentais Centro de Cultura Luiz Freire-CCLF e Associação Nacional de Ação Indigenista-ANAÍ, demais Secretarias do governo da Bahia (SEDES e SJCDH) e Secretaria Estadual de Cultura de Sergipe.

As discussões foram norteadas pelos eixos: Educação Escolar Indígena - Gestão Territorial e Afirmção Cultural; Práticas Pedagógicas Indígenas; Políticas, Gestão e Financiamento da Educação Escolar Indígena; Participação e Controle Social e Diretrizes para Educação Escolar Indígena.

Durante os quatro dias as atividades foram desenvolvidas a partir de exposição de conferencistas em mesas redondas discutindo os eixos temáticos acompanhados de discussão em plenária e trabalhos em grupos.

Nos grupos de trabalho os participantes aprofundaram os temas e apresentaram propostas por eixo, apresentadas em plenário para aprovação.

A última atividade da Conferência foi a eleição dos Delegados para a Conferência Nacional.

EIXO I - EDUCAÇÃO ESCOLAR, TERRITORIALIDADE E AUTONOMIA DOS POVOS INDÍGENAS

1. O MEC e os governos estaduais e municipais devem promover encontros entre os povos indígenas para discutir a melhor divisão dos territórios etnoeducacionais.
2. Os novos marcos legais e os planos de trabalho dos territórios etnoeducacionais devem garantir a participação direta das comunidades assegurando seu protagonismo.

3. Implantar escola técnica e cursos específicos para atender as demandas dos povos indígenas do Território Nordeste I.
4. Rever o regime de colaboração, compromissos e responsabilidades interinstitucionais garantindo a autonomia das comunidades.
5. Ênfase no papel da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
6. Ofertas de espaços nas universidades em cursos de modo igual de acordo com a demanda apresentada por grupos étnicos.
7. O MEC deve criar programas e diretrizes para o cumprimento da Lei 11.645/2008, contando com a participação de professores indígenas.
8. Que a política de educação escolar dos estados e municípios seja desenvolvida de acordo com as diretrizes nacionais e não local.
9. Usar nos documentos formais do governo uma linguagem direta e mais próxima da realidade dos povos indígenas.
10. Que o estado e a união assumam a mediação do regime de colaboração entre estados e municípios na oferta integral da educação em todos os níveis e modalidades do ensino.
11. Incluir nos projetos de escola intercultural indígena e nos projetos políticos pedagógicos a dimensão da segurança alimentar e a autosustentação com ênfase nas temáticas de gênero, infância e juventude.
12. Implantar e fazer valer o Decreto 6.040 que assegura aos povos e comunidades tradicionais o desenvolvimento sustentável para garantir a construção e implantação das escolas indígenas nos territórios ocupados independente da situação de sua homologação.
13. Garantir as nulidades de títulos dos territórios indígenas sob o domínio de não-índios.
14. Ampliação de técnicos indígenas e não-indígenas na SECAD/MEC e nas Secretarias de Educação dos estados e municípios para dar suporte à educação escolar indígena.
15. Garantir autonomia nas práticas educativas, incluindo a participação dos membros da comunidade nos vários segmentos sociais: parteiras, artesãos, pescadores, agricultores, pajés, mediante as propostas curriculares da escola.
16. Na criação e implementação do Observatório da Educação Escolar Indígena, que seja garantida a participação dos representantes indígenas que farão o monitoramento (acompanhamento de todas as etapas) inclusive atuando como pesquisadores do referido observatório.
17. Considerando o artigo 22 da constituição federal, inciso XIV, que diz: compete, privativamente a união legislar, respeitando as demandas das populações indígenas que está regulamentada na legislação indígena – deve-se considerar as demandas das comunidades que querem a criação de um sistema de educação escolar indígena a nível federal que venha atender os povos indígenas.

EIXO II - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

18. A escola deve enfatizar o papel da comunidade e seus atores com propósito a atender as expectativas dessa comunidade.

19. Estimular práticas culturais no âmbito escolar para fortalecimento de suas raízes.
20. Os professores deverão desenvolver projetos pedagógicos que enfatizam a vivência sociocultural para fortalecimento das práticas pedagógicas.
21. Promoção de eventos interculturais entre comunidades escolares com propósito da valorização das culturas dos povos.
22. Elaborar materiais didáticos como forma de expressão sociocultural de cada povo.
23. Implantar o ensino fundamental 2 e ensino médio nas comunidades indígenas com professores indígenas habilitados.
24. Garantir transporte escolar seguro e de qualidade para estudantes indígenas de acordo com as demandas apresentadas pelas comunidades.
25. Formação inicial e continuada específica para todos os profissionais da educação escolar indígena.
26. Os sistemas de ensino devem reconhecer as práticas pedagógicas indígenas que expressem a interculturalidade, intercâmbio e troca de saberes entre escola e comunidade – anciãos, parteiras, pajés e rezadeiras.
27. Os sistemas de ensino devem reconhecer o papel dos sábios e lideranças indígenas nas práticas pedagógicas das escolas indígenas.
28. O MEC deve formular programas para divulgação das práticas pedagógicas e curriculares interculturais das escolas indígenas.
29. Os sistemas de ensino devem priorizar o acompanhamento técnico e pedagógico nas escolas indígenas.
30. Qualificação e capacitação continuada do corpo docente, para que os professores tenham condições de identificar alunos com necessidades especiais.
31. O Estado deve garantir apoio financeiro para realização de pesquisas lingüísticas dentro dos povos e garantir o retorno deste material para os povos indígenas.
32. Que o MEC estabeleça de forma regular programas que visem à formação do professor multilíngüe com fortalecimento das línguas indígenas e da língua portuguesa falada nas aldeias nos currículos escolares.
33. Que o MEC apóie ações que promovam a elaboração dos materiais didáticos e para-didáticos de autoria indígena, sendo a divulgação deste material feito pelos próprios índios de acordo com a realidade com cada povo.
34. Caso haja necessidade das escolas indígenas em contratar professores não-índios (em caráter temporário), tais professores além de contar com a anuência das respectivas comunidades indígenas deverão passar por um período de convivência nas respectivas aldeias/comunidades, para depois desenvolver suas práticas pedagógicas, até que seja convocado para o exercício permanente do magistério um professor indígena devidamente habilitado.
35. Garantir a autonomia administrativa e pedagógica das escolas indígenas pertencentes aos sistemas de ensino municipal e estadual.
36. Os entes federados deverão garantir aos professores e professoras indígenas a mobilização para discutir com suas comunidades estratégias para valorização, fortalecimento, revitalização das línguas indígenas nas práticas pedagógicas.
37. Realizar a revisão do Referencial Curricular Nacional das Escolas Indígenas, com prazo máximo para 2010, contando com a participação de professores e professoras indígenas, gestores indígenas, acrescentando ao documento as experiências exitosas desenvolvidas nas escolas indígenas, acompanhado

de materiais audiovisuais, além de livros de referência em várias áreas do conhecimento para o enriquecimento da prática pedagógica dos professores e professoras indígenas com novos conteúdos e metodologias de ensino, atendendo satisfatoriamente à formação do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

38. Que o MEC e as Secretarias de Educação criem programas para a elaboração e efetivação do projeto político pedagógico de cada instituição escolar que atenda aos anseios das comunidades com currículo diferenciado, dando a autonomia dos povos na sua gestão.

EIXO III - POLÍTICAS, GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

39. Promover encontros e seminários entre professores indígenas e não indígenas com o objetivo de esclarecer como funciona a educação escolar indígena em toda sua diferença, quebrando assim os preconceitos e paradigmas.
40. As escolas indígenas devem efetivar parcerias com os órgãos municipais, estaduais e federais (IES, DSEI, Conselho Tutelar e Ministério Público) para o desenvolvimento de ações preventivas nos aspectos de saúde e segurança especificamente na orientação sobre o uso de drogas, dst-aids, entre outros.
41. Que a União, junto com as Secretarias Estaduais de Educação, se responsabilize pela oferta da educação infantil nas escolas indígenas.
42. Garantir a oferta e funcionamento autônomo de todos os níveis e modalidades da educação, inclusive a educação infantil.
43. Que o MEC garanta para os professores indígenas a formação inicial continuada e específica no magistério indígena e continuidade de programa de formação em nível superior – PROLIND, nos estados de Alagoas, Bahia e Sergipe, garantindo a efetividade da função social da escola e o currículo intercultural.
44. Ampliar os recursos do MEC para a produção de materiais didáticos (livros, CD's e DVD's) e para-didáticos produzidos pelos docentes através dos sábios e garantir a qualidade desses materiais de modo que as comunidades disponham de obras relevantes que atendam tanto as suas necessidades de suporte pedagógico quanto de produção literária para a afirmação dos saberes e valores culturais.
45. Promoção de encontros e seminários entre professores indígenas e não indígenas com o objetivo de esclarecer como funciona a educação escolar indígena em toda sua diferença, quebrando assim os preconceitos.
46. Que as esferas de governo garantam o desenvolvimento socioambiental das comunidades indígenas.
47. Habilitação de professores para assumir cargos de gestão (Diretores/Coordenadores).
48. Criação de corpo pedagógico indígena nas secretarias para dar suporte aos povos indígenas previamente determinados.

49. Criação de escolas agrotécnicas para atender às necessidades dos povos indígenas nos diferentes estados.
50. Garantir a publicação de material didático para todos os povos indígenas, revendo trabalhos produzidos, que até o momento não foram publicados.
51. Garantir a implantação de educação infantil, ensino fundamental completo, ensino médio e superior para os povos indígenas, respeitando a garantia de uma educação diferenciada bilíngüe de qualidade para o fortalecimento e valorização da cultura indígena.
52. Instituir a Carreira do Magistério Indígena com a imediata realização do Concurso Público, garantindo no edital especificidades da Cultura, de formação e atuação na Educação Indígena e ainda de residência nas Comunidades Indígenas, garantindo plano de carreira de cargos e salários para professores indígenas em todos os níveis.
53. Garantia do acesso e permanência de estudantes indígenas reconhecidos pela comunidade nos programas de inclusão social nos níveis médio e superior.
54. Garantir a formação de professores das escolas indígenas para atender a educação especial.
55. Garantir a reforma e construção de escolas em todo território indígena com espaços de lazer, respeitando os costumes e tradições de cada povo.
56. Garantir as condições para que o professor possa mobilizar a comunidade e fazer articulações fora do território.
57. Que seja implantado imediatamente o piso salarial nacional para os professores indígenas.
58. Incentivar as autorias coletivas dos materiais didáticos, conforme item 28 do Documento Base da I CONEEI.
59. Criação da Universidade Intercultural Indígena.
60. Que os estados criem mecanismos para oferta de pré-vestibular indígena.
61. O estado brasileiro deve criar instrumentos avaliativos específicos para as escolas indígenas.
62. Atendimento específico em todos os níveis e modalidades inclusive na educação à distância, ensino de jovens e adultos, com produção de material próprio.
63. Exigir a aplicabilidade das políticas educacionais em cada Comunidade de acordo com a demanda de cada Aldeia.
64. Oferecer educação de qualidade para os povos indígenas com escolas estruturadas, transporte escolar, merenda de qualidade, mobiliário, saneamento básico, material didático e pedagógico que atenda os diferentes níveis de educação escolar indígena e salários que contemplem a formação de acordo com a função ocupada.
65. Regulamentação do ensino médio nas escolas indígenas que já foram autorizadas pelo estado.
66. Que os governos criem um sistema de acompanhamento e fiscalização na instância municipal e estadual dos recursos destinados à construção das escolas indígenas.
67. Garantir repasse de todos os recursos das escolas indígenas com base na matrícula do ano letivo em curso.

68. O MEC em parceria com os estados e municípios deve criar mecanismos que garantam o respeito ao calendário escolar indígena, podendo assim, as escolas cumprirem em seu tempo determinado em suas coletividades e especificidades.
69. Garantir a ampliação dos recursos para produção de materiais didáticos diferenciados respeitando a demanda existente de cada povo.
70. Garantir estruturação na rede física e ampliação nas escolas indígenas que atendem alunos de ensino infantil, fundamental e médio com implantação de laboratórios de informática, ciências e bibliotecas.
71. Aplicar os recursos públicos disponíveis para a educação escolar indígena, garantindo o desenvolvimento da referida educação, criando mecanismos que assegurem a eficácia, transparência e o controle social na aplicação desses recursos.
72. O Estado deve aumentar as vagas para índios nas Universidades públicas e garantir a permanência fora da aldeia durante o curso, criando condições de manutenção e permanência durante todo o curso (transporte, alimentação, moradia e material escolar).
73. Garantir que a unidade executora da escola administre o recurso da merenda escolar desde o recebimento até a prestação de contas, assegurando a transparência nos recursos.
74. Que seja aperfeiçoado o PROLIND para se transformar em uma política do MEC para financiamento do ensino superior para professores indígenas.
75. Todas as Secretarias de Educação tem que criar o magistério indígena e as universidades públicas as licenciaturas interculturais.
76. Que sejam criados programas específicos para os povos indígenas e não adaptar os que já existem (PROJOVEM, PETI).
77. Que se encontre uma forma para garantir que os produtos da merenda escolar sejam adquiridos nas comunidades indígenas, flexibilizando a burocracia de acordo com as realidades indígenas.
78. Centralizar todas as questões (merenda, transporte e formação) relacionadas a Educação Escolar Indígena num setor específico ou criando um sistema próprio com normas para funcionamento de acordo com a realidade dos povos indígenas, segundo o Parecer 14.
79. Que o MEC e FUNAI garantam recurso orçamentário e financeiro para acesso e permanência nas universidades para formação de estudantes indígenas.
80. Criação de programas específicos de pesquisa e extensão para acadêmicos indígenas em todos os cursos e instituições de educação superior, com socialização dos resultados das pesquisas para as comunidades.
81. Estimular e promover a criação de cursos superiores específicos e diferenciados nas diferentes áreas de conhecimento para além das licenciaturas.
82. Que o MEC defina as diretrizes a educação infantil específica para os povos indígenas.
83. Que o estado e MEC promova encontros pedagógicos da educação básica e seja referenciado nas peculiaridades pedagógicas do ensino intercultural respeitando a cultura de cada povo.
84. Que o estado brasileiro respeite e proteja os direitos culturais dos povos indígenas na afirmação de suas crenças, mitos e lendas no princípio laico da educação pública com controle das comunidades indígenas.
85. Que seja ampliado o valor per capita de repasse de verba para compra de merenda escolar indígena, de acordo com as especificidades das comunidades indígenas.

86. Que o governo garanta a participação das comunidades, através das associações ou cooperativas indígenas, na compra e seleção da merenda, de acordo com a demanda de cada povo.
87. Solicitar do MEC apoio junto ao CNE/CEB para a deliberação de aporte legal para a garantia da entrada das crianças indígenas no ensino fundamental de 09 anos, levando em consideração as especificidades da Educação Escolar Indígena, seu tempo pedagógico, processos próprios de aprendizagens e outras questões pertinentes.
88. Garantir aos professores e professoras indígenas, o desenvolvimento da EJA nas escolas indígenas (projetos específicos, infra-estrutura, materiais específicos, formação de professores etc), em consonância com os projetos societários de cada comunidade indígena, garantindo dessa forma o acesso, a permanência e a terminalidade dos estudos dos alunos indígenas nessa modalidade de ensino, no desenvolvimento de seus projetos, de sua cultura e do fortalecimento étnico.
89. Garantir o desenvolvimento de projetos relacionados à Educação Profissional (Formação Inicial dos Trabalhadores em Cursos Técnicos, Ensino Médio Integrado, PROEJA, E-tec Brasil e Cursos Subsequentes) contemplando todos os eixos da referida modalidade de educação, através da Rede Federal de Ensino - Escolas Técnicas e Agrotécnicas - e da Rede Estadual de Ensino, em articulação com o MEC/SETEC e comunidades indígenas para apoiar os projetos de auto-sustentação baseados na interculturalidade, ou seja, nas ciências dos povos indígenas e em conhecimentos científicos e tecnologias.
90. Definir critérios para os professores e professoras indígenas que irão atuar como formadores nos cursos de formação de docentes indígenas.
91. Definir mecanismos junto ao Estado Brasileiro no controle da atuação das missões religiosas protegendo os direitos culturais dos povos indígenas e afirmando o princípio laico da educação pública.
92. Que o MEC crie mecanismos que garantam que as Escolas Indígenas recebam os acervos do PNBE.
93. Que o MEC promova cursos de formação de professores e professoras indígenas para o desenvolvimento de projetos na área de leitura, favorecendo dessa forma a qualidade de ensino nas escolas indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino.
94. Que o MEC inclua no PNBE obras em diferentes linguagens sobre a realidade dos povos indígenas para divulgação e valorização da pluralidade sociocultural no país.
95. Implantação de um programa de gestão da educação intercultural indígena de acordo com os direitos dos povos indígenas através do MEC em colaboração dos Sistemas de Ensino e Universidades, garantindo dessa forma a formação permanente de gestores e técnicos sobre pluralidade cultural nas políticas públicas de educação.
96. MEC deve implementar um sistema de avaliação externa da educação escolar indígena, contando com a participação da FUNAI para potencialização de seus resultados em acordo com os interesses e necessidades educacionais dos povos indígenas.
97. Promover a regularização das escolas indígenas nas esferas administrativas estadual e municipal.
98. Ampliação dos recursos públicos para o desenvolvimento da educação escolar indígena e mecanismos eficazes de gestão dos respectivos recursos, garantindo sua aplicação nas escolas indígenas com controle social e efetiva

transparência, de acordo com os princípios da educação escolar indígena e a legislação vigente.

99. Que os espaços de Educação Infantil sejam adequados às especificidades dos povos indígenas quando houver demandas para atender as comunidades indígenas.
100. Criar legislação específica que garanta a autonomia dos povos na aplicabilidade dos recursos nas escolas indígenas.
101. Garantir a permanência dos estudantes nas universidades públicas e particulares pela necessidade de atender as demandas dos povos, criando programas sociais que também atendam estudantes de faculdades particulares, compreendendo o difícil acesso as universidades públicas federal e estadual.
102. Garantir a oferta da modalidade Educação Infantil para as Comunidades Indígenas, desde que seja montado um Currículo diferenciado, que atenda à continuidade da educação recebida nas famílias e de acordo com as demandas de cada Povo.
103. As Secretarias de Educação deverão criar participativamente oportunidades de Educação de Jovens e Adultos específica na modalidade semi-presencial, adotando sistemas de tutorias com apoio pedagógico no nível local para garantir o aprendizado daqueles e daquelas que não tiveram oportunidade no tempo regular.
104. Que os Institutos Federais de Educação sejam estimulados a implantar cursos específicos e diferenciados para atender a demanda das comunidades indígenas e estimulem a ampliação de meios de ingresso e permanência de alunos indígenas em seus cursos.
105. Garantir aos povos indígenas o direito de escolha dos modelos de construção das suas unidades escolares, valorizando as diferentes formas culturais e de organização dos povos.
106. Garantir na Comissão de Avaliação dos livros didáticos da educação básica a participação de especialistas indígenas para uma revisão que venha atender às demandas das populações indígenas nas suas diferentes diversidades étnicoculturais.
107. O MEC deve prever recursos orçamentários e financeiros para apoiar o acesso e permanência nas universidades de estudantes indígenas.
108. Garantir a inserção dos esportes tradicionais indígenas nas atividades pedagógicas das escolas indígenas.
109. Que o governo federal amplie o orçamento do órgão indigenista para garantia dos direitos sociais fundamentais dos povos indígenas nas ações de educação escolar indígena.

EIXO IV - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

110. Garantir a formação e permanência dos fóruns de educação escolar indígena como instância de discussão, implantação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas apontadas pelos representantes indígenas com calendário de reuniões e alocação de recursos do MEC e da SEC.
111. Criação, a curto prazo, de Conselhos de Educação Escolar Indígena nas três esferas de gestão governamental, priorizando a criação do Conselho

- Estadual de Educação Escolar Indígena e que este conselho fiscalize as práticas da educação escolar indígena e tenha autonomia.
112. Garantir o controle social indígena e implantar sistema de avaliação e monitoramento da gestão da educação escolar indígena nos estados e municípios.
 113. Fazer valer a representação dos povos indígenas nos conselhos municipais, estaduais e federais de educação e merenda escolar dando condição aos membros indígenas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
 114. Garantir a participação de lideranças, representantes das comunidades e professores indígenas na elaboração de projetos societários e de continuidade cultural definidas com autonomias a partir dos seus saberes, valores e práticas sócio cultural.
 115. Promover a realização de seminários regionais para avaliar as políticas de Educação Escolar Indígena com expressiva participação indígena.
 116. Criar um conselho intercultural de educação nas comunidades com uma agenda específica implementando assim a Lei 11.645/2008 em parceria com as escolas indígenas.
 117. O Estado deve garantir a participação do conselho de educação indígena no gerenciamento das ações políticas da educação indígena.
 118. Criar um Conselho de Educação Escolar Indígena por Território Etnoeducacional com representação dos Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena.
 119. Garantir a presença de representantes indígenas nos Conselhos existentes (FUNDEB, Alimentação e etc.).
 120. Garantir a realização de Conferência de Educação Escolar Indígena por Território Etnoeducacional, com calendário bianual, assegurando prazos de discussões e articulações nas comunidades.
 121. Desenvolver processos de formação permanente dos conselheiros que dêem conta da interculturalidade.
 122. Incluir nos projetos e programas informações sobre recursos financeiros para garantir a participação e o controle social de povos e comunidades indígenas no planejamento e execução das políticas públicas que incluem ou impactam suas comunidades.
 123. Assegurar assento para representantes indígenas nos conselhos de fiscalização e acompanhamento do FUNDEB e CAE nos estados e municípios, para acompanhar a aplicação dos recursos.
 124. Que encontros, conferências, reuniões e eventos com temáticas e com protagonismo indígena passem a serem realizados nas comunidades sejam estes de caráter regional, estadual ou nacional.
 125. Intitucionalização dos fóruns estaduais e regionais de educadores indígenas pela secretaria de educação como instância de participação e controle social, assegurando recursos nos seus orçamentos para viabilizar pelo menos três reuniões anuais nos estados e regiões com protagonismo do(a) professores e suas comunidades.
 126. Que os projetos educacionais sejam elaborados, monitorados, avaliados com a participação das comunidades indígenas.
 127. Que sejam criados mecanismos institucionalizados de consultas prévias e informadas dos representantes indígenas para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e ações de seu interesse.

128. Que sejam garantidos pelos estados e municípios, espaços exclusivos compostos por indígenas para tratar de educação escolar, com apoio para a realização de atividades pedagógicas.
129. Garantir a transparência nas formas de execução dos recursos destinados ao atendimento dos diferentes setores para atender aos povos indígenas.
130. Garantir ampliação de representantes indígenas por região no Conselho Nacional de Educação.
131. Garantir vagas nos Conselhos Estaduais para representantes dos povos indígenas.
132. Garantir financiamento específico para desenvolver ações de fortalecimento das organizações indígenas envolvidas com a educação escolar indígena.

EIXO V - DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

133. Que sejam elaboradas diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos de acordo com os princípios da especificidade e diferenciação da escola indígena.
134. Que sejam elaboradas diretrizes para educação infantil, respeitando as crenças, os valores, as concepções de mundo e de criança dos povos indígenas.
135. Desenvolver programas de incentivo aos jovens indígenas nos valores de seu povo, com ações de revitalização das formas tradicionais de esporte e lazer.
136. O MEC e CNE deverão deflagrar um processo de elaboração participativo para as diretrizes para educação superior indígena para outras áreas de conhecimento contemplando e assegurando o ingresso, a permanência e titulação em universidades públicas e privadas, inclusive nos cursos de licenciatura e bacharelado.
137. Garantir princípios pedagógicos da organização curricular por áreas de conhecimento e não por disciplinas - transdisciplinaridade.
138. Que as secretarias estaduais e municipais de educação envolvam os profissionais e lideranças indígenas em seu planejamento e execução de projetos para cumprimento da lei 11.645 nas escolas de ensino básico.
139. Garantir na educação superior o diálogo entre os saberes científicos e saberes tradicionais indígenas.

I CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - REGIONAL NORDESTE I

À SEPROMI\BA

Nós, Professore(a)s, lideranças indígenas e demais participantes da I CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR ÍNDIGENA, reunidos na cidade de Salvador, no período de 9 a 13 de março de 2009, cientes da importante conquista no processo de criação desta secretaria para as inúmeras minorias étnicas e raciais em nosso Estado, vimos expor que vêm causando-nos indignação:

- 1- a inexistência de iniciativas, ações, programa e projetos desta importante secretaria para inclusão das demandas dos povos indígenas em nosso Estado.
- 2- a ausência de articulação com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia para implementação da lei 11.645/08.
- 3- a inexistência da presença indígena nos seus quadros de pessoal para incluir esta população secularmente excluída e facilitar a discussão para proposição e desenvolvimento de políticas públicas visando combater o racismo contra indígenas no nosso Estado.

Diante do exposto, é que vimos solicitar desta secretaria providências cabíveis no sentido de:

- incluir os anseios, as demandas e os representantes de nossos 14 povos indígenas da Bahia em seus quadros político-administrativos e técnicos, bem como nos seus planejamentos, programas e projetos;
- promover iniciativas de articulação com SEC\BA com o objetivo de contribuir para implantação da lei 11.645 que inclui o estudo da história e cultura indígena e afrobrasileira nos currículos escolares no Estado da Bahia.

I CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
REGIONAL NORDESTE I
SALVADOR BAHIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
AO GOVERNADOR DA BAHIA,
JAQUES WAGNER

Nós, professores e lideranças dos povos indígenas da Bahia, Sergipe e Alagoas, reunidos em Salvador, na I Conferência Regional da Educação Escolar Indígena-Nordeste I, ao tomarmos conhecimento do impasse para a efetivação do Decreto que institui a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que se encontra na Casa Civil aguardando decisão do governador para definir em qual Secretaria de Estado será implantada. Considerando que já se completaram 02 anos da articulação pelos movimentos sociais, comunidades tradicionais e pelo governo, vimos solicitar urgência na implantação do referido decreto, bem como na dotação das condições necessárias para seu desenvolvimento e implementação.

Nós estamos preocupados com as dificuldades que nossos povos enfrentam de não poder acessar os recursos do PAC, previstos na agenda social criada pelo Decreto de n.6.040 de 07 de fevereiro de 2007, instituindo a Política

Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

I CONFERENCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA

REGIONAL NORDESTE I

SALVADOR BAHIA, 13 de Março de 2009.

AO GOVERNADOR DA BAHIA

Exmo. Sr. Jaques Wagner

Nós, professores e lideranças dos povos indígenas da Bahia, reunidos na I Conferência Regional de Educação Escolar Indígena - Nordeste I, realizada em Salvador no período de 09 a 13 de março de 2009, após tomarmos conhecimento das dificuldades de estrutura enfrentada pela Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para os Povos Indígenas, que vem funcionando, até o momento apenas com seu coordenador, vimos notificar que esta coordenação encontra-se sem pessoal de apoio para de fato fazer as articulações das políticas públicas para os nossos povos. Relembramos aqui, o que foi acordado na reunião que tivemos com o governador em março de 2006, no auditório da EBDA, reunião esta em que escolhemos o nome do coordenador e pontuamos a necessidade de colocar quatro representantes indígenas (Norte, Oeste, Sul e Extremo Sul), um de cada região para auxiliar o coordenador, que até o momento não foram admitidos.

Queremos que sejam retomadas as articulações para criação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas da Bahia. Considerando que várias lideranças de diferentes povos e etnias da Bahia participaram de reunião nesta capital para elaborar a proposta de criação do referido conselho, até o momento sem nenhuma resposta neste encaminhamento. Diante do exposto solicitamos do governador as seguintes providências:

1. A estruturação com urgência da Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para Povos Indígenas da Bahia.
2. A criação e a implantação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas da Bahia.

I CONFERENCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA

REGIONAL NORDESTE I

SALVADOR BAHIA, 13 DE MARÇO DE 2009

AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

SENHOR SECRETÁRIO

Nós, professores, lideranças indígenas e demais participantes, reunido(a)s na I Conferência Regional de Educação Escolar Indígena - Nordeste I, em Salvador, de 9 a 13 de março de 2009, cientes da grave situação da educação escolar indígena em nosso Estado, embora nos últimos anos venha conquistando alguns avanços, vimos expressar que esta se encontra muito aquém da educação sonhada pelos os povos da Bahia. Sonhamos com a autonomia administrativa e pedagógica de nossas escolas. Sonhamos com uma escola digna, de qualidade e valorizada por todos. Sonhamos com a valorização de nosso(a)s educadore(a)s, com a inclusão dos sábios mestres de nossas comunidades na sua prática pedagógica. Baseado neste sonho, na enorme demanda neste setor e nas limitadas condições de trabalho porque passa a Coordenação da Educação Escolar Indígena, vimos sugerir e solicitar de V.Sa. urgência no sentido de:

- Elevar a Coordenação de Educação Escolar Indígena\SEC-BA ao status de Superintendência de Educação de Educação Escolar Indígena no organograma da SEC\BA, com o objetivo de conferir mais autonomia, condições de trabalho, quadro de pessoal e destinação orçamentária própria a esta modalidade de educação intercultural, específica e diferenciada;
- Agilizar a aprovação do projeto que cria a categoria de professor indígena e urgente realização de concurso público em nosso Estado para estabilizar o nosso quadro de escolas no que se refere aos professores;
- Criar categoria de trabalhador da educação escolar indígena e realizar concurso específico e diferenciado para contemplar o pessoal técnico administrativo, considerando que no quadro das escolas indígenas, somos todos educadores;
- Realizar uma reunião ampliada do Fórum de Educação Escolar Indígena nos dias 12,13 e 14 de junho de 2009, no município de Pau Brasil, envolvendo os 14 Povos Indígenas da Bahia, ONGs e Instituições envolvidas relacionadas com as questões da Educação Escolar Indígena.

DELEGADOS PARA A ICONEEI EM BRASILIA – 13.03.2009 Salvador

INDIGENAS:

140. **Elaine Patrícia de Sousa Oliveira (Pankararé)**
141. **Roniclécia Santos Ramos (Kantaruré)**
142. **Gecinaldo Soares de Queiroz (Xucuru Kariri-AL)**
143. **Roseni Ramos de Sousa (Pankarú)**
144. **Margarida Pataxó de Oliveira (Pataxó Hã Hã Hãe)**
145. **Maria Leidiane dos Santos Marinheiro (Tumbalala)**
146. **José Apolônio dos Santos (Xocó)**
147. **Solange Saraiva (Aconã)**
148. **Wesley de Souza Matos (Kariri Xocó)**
149. **Rejane Lucio Cajueiro de Amorim Souza (Karapotó Plaki-ô)**
150. **Tatiane Ferreira dos Santos (Kiriri)**

151. **Maria Augusta Máximo (Wassu)**
152. **José de Oliveira (Geripancó)**
153. **Maria Selma Ferreira Campos (Tingui Botó)**
154. **José Carlos Batista Magalhães (Tupinambá)**
155. **Flávio de Jesus Dias (Kaimbé)**
156. **Valdineide Rodrigues dos Santos (Tuxá)**
157. **Gilson de Matos Soares (Pataxó)**
158. **Maria Lúcia Silva Lima (Koiupanká)**
159. **Ângela Maria Vigas (Atikum)**
160. **Sandro Emanuel Cruz dos Santos (APOINME)**

INSTITUIÇÕES:

- **Maria das Dores Santana Oliveira (SEDUC-SE)**
- **Maria Edilene Rodrigues dos Santos Almeida (SEDUC-GEEIND-AL)**
- **Rosilene Cruz de Araujo (SEDUC-BA)**
- **Maria Geovanda Batista (UNEB)**
- **Edineia Tavares Lopes (UFS)**
- **Leonice Bezerra de Araujo (FUNAI-AL)**
- **Sadraque Francisco dos Santos (Diretorias Regionais-BA)**
- **José Augusto Laranjeira Sampaio (ANAI)**
- **Eliene Amorim de Almeida (CCLF)**